

PUBLICADO DOM 23/06/2005

PARECER Nº 325/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0824/03

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar.

O projeto estabelece que a alienação ou permuta de áreas públicas fica dispensada da realização de licitação, quando o adquirente for clube ou agremiação esportiva particular que atenda às condições elencadas.

Tal disposição, entretanto, incide no vício de inconstitucionalidade, uma vez que a dispensa de licitação é matéria de norma de caráter geral e, nos termos do inciso XXVII, do art. 22, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Utilizando-se de sua prerrogativa de legislar sobre normas gerais, a União editou a Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitação e contrato, e impõe a todos os entes de Federação, em seu art. 17, caput e § 2º, a obrigatoriedade de alienar seus bens imóveis por meio de concorrência.

Desta forma, a propositura não só legisla sobre matéria da qual o Município não pode dispor, por falta de competência legislativa, como ainda contraria a norma geral de licitação que exige concorrência para a venda de bens públicos imóveis, só a dispensando em alguns casos que especifica e dentre os quais não está arrolada a hipótese em comento.

Diante das razões expostas, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05

Celso Jatene – Presidente

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Russomanno

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR JOSÉ AMÉRICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 824/03

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares.

A proposta pretende estabelecer como critérios para a dispensa de licitação, nos casos de alienação ou permuta de áreas públicas para cessionários, a comprovação de tempo de uso de no mínimo, 10 anos; agregação de benfeitorias, valores compatíveis com prévia avaliação de mercado, desafetação quando necessária, entre outros critérios.

Entendemos que a matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município, que em seu art. 13, incisos I, II, X e XI traz a competência da Câmara Municipal para legislar, autorizar a alienação de bens imóveis municipais e de complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Desta forma, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05

Celso Jatene – Presidente (contrário)

José Américo - Relator

Aurélio Miguel (contrário)

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Gilson Barreto (contrário)

Russomanno (contrário)